

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 74/11
EM 4, 3, 11

388

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei n.º 2526-A, de 8 de dezembro de 2010, originária de Projeto de Lei de nossa autoria, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da prestação de contas de entidades beneficiadas com subvenção municipal, no site da Prefeitura Municipal.

Considerando que o referido diploma legal ficou restritivo demais, ao estabelecer a mencionada exigência somente para entidades subvencionadas, e

Considerando nosso intuito de estender essa obrigatoriedade a todas as entidades que recebam recursos públicos municipais a qualquer título,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 50 /11.- DOCUMENTO N.º 388 /11

Altera a redação da ementa e do "caput" do art. 1.º da **Lei n.º 2526-A/10**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da **prestação de contas de entidades** beneficiadas com subvenção municipal, no **site da Prefeitura Municipal**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação a ementa da Lei n.º 2526-A, de 8 de dezembro de 2010:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da prestação de contas de entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, no *site* da Prefeitura Municipal".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 1.º da Lei n.º 2526-A, de 8 de dezembro de 2010:

"Art. 1.º - As prestações de contas das entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão obrigatoriamente disponibilizadas mensalmente no site da Prefeitura Municipal".

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de março de 2011

JURACY FRANCISCO - JURA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2526-A

Projeto de Lei nº 84/10
de autoria do
Vereador Juracy Francisco – Jura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da prestação de contas de entidades beneficiadas com subvenção municipal, no site da Prefeitura Municipal.
Proc. nº 56216/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As prestações de contas das entidades beneficiadas com subvenção municipal serão obrigatoriamente disponibilizadas mensalmente no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As prestações de contas de que trata o *caput* deverão ser entregues digitalizadas pelas entidades, mensalmente.

Art. 2º - Para efeitos de cumprimento desta Lei, consideram-se documentos da prestação de contas: balancetes, notas fiscais e recibos de pagamento a autônomo.

Art. 3º - O não-cumprimento do que trata o art. 1º acarretará o bloqueio da subvenção à entidade, até que a entrega da prestação de contas seja regularizada.

Art. 4º - Para que haja a adaptação das entidades, esta Lei surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 2010.